



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.139, de 19 de outubro de 1.995.

Atualiza a tarifa pública, referida nos artigos 27 e 29 do Decreto nº 665, de 26/12/89, alterados pelo Decreto nº 1.108/94, e dá outras providências.

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO QUE É INEGÁVEL que as tarifas de água e de esgoto se acham defasadas, comparando com os valores / cobrados na região;

CONSIDERANDO que os atuais custos do serviço / superam em muito a receita arrecadada;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a qualidade do produto e o fornecimento normal de tão essencial serviço;

DECRETA:

Artigo 1º - A tabela a que se refere o artigo / 27 do Decreto nº 665/89, e alterações posteriores, passa a vigorar:

<u>PRÉDIO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VOLUME MENSAL</u>	<u>TARIFA MÍNIMA P/M3</u>
Residencial	Econômica	até 15 m ³	R\$0,14
Comercial	Econômica	até 15 m ³	R\$0,17
Industrial	Econômica	até 15 m ³	R\$0,20

Artigo 2º - A tabela a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 665/89 e alterações posteriores, passa a vigorar da seguinte forma:

A - PRÉDIO RESIDENCIAL:

I - acima de 15 m³ e até 25 m³.....R\$0,17

[Handwritten signature]



Decreto nº 1.139, de 19 de outubro de 1995.

Atualizar a tabela pública, re-
 forçar nas artigos 27 e 28 do
 Decreto nº 685, de 26/11/89, as
 taxas pelo Decreto nº 1.100,
 de 04 de outubro de 1995.

MARCO ANTONIO, Prefeito Municipal de Santa Cruz
 da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por

DECRETO Nº 1.139, DE 19 DE OUTUBRO DE 1995, para
 atualizar a tabela pública, reforçar nas artigos 27 e 28 do
 Decreto nº 685, de 26/11/89, as taxas pelo Decreto nº 1.100,
 de 04 de outubro de 1995.

CONSIDERANDO que os atuais custos do serviço
 exigem, em razão da recente inflação;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a pro-
 dução de produtos e o fornecimento normal de serviços

Artigo 1º - A tabela a que se refere o artigo 2º
 do Decreto nº 685/89, e alterações posteriores, passa a vigorar

ENUNCIADO	UNIDADE	VOLUME MENSAL	TAXA MENSAL
Residência	Residência	até 15 m ²	R\$0,14
Comercial	Residência	até 15 m ²	R\$0,17
Industrial	Residência	até 15 m ²	R\$0,20

Artigo 2º - A tabela a que se refere o artigo 3º
 do Decreto nº 685/89 e alterações posteriores, passa a vigorar

Artigo 3º - A tabela a que se refere o artigo 4º
 do Decreto nº 685/89 e alterações posteriores, passa a vigorar

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

- II - acima de 25 m³ e até 35 m³.....R\$0,23
III- acima de 35 m³ e até 50 m³.....R\$0,37
IV - acima de 200 m³.....R\$0,62

B - PRÉDIO COMERCIAL:

- I - acima de 15 m³ e até 25 m³.....R\$0,23
II- acima de 25 m³ e até 35 m³.....R\$0,28
III-acima de 35 m³ e até 50 m³.....R\$0,45
IV- acima de 200 m³.....R\$0,82

C - PRÉDIO INDUSTRIAL:

- I - acima de 15 m³ e até 25 m³.....R\$0,28
II- acima de 25 m³ e até 35 m³.....R\$0,31
III-acima de 35 m³ e até 50 m³.....R\$0,60
IV- acima de 200 m³.....R\$0,96

Artigo 3º - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 665/89 e 730/91.

Artigo 4º - Os efeitos deste decreto terão início à partir de 1º de outubro de 1.995, data em que ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 19 de outubro de 1.995.

LAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Lisete G. Ganéo Kinock
Chefe de Gabinete

ESTADO DE SÃO PAULO
Município de Santa Cruz da Conceição



Fls. 02

II - cotas de 25 m² e até 25 m².....R\$0,25
III - cotas de 25 m² e até 50 m².....R\$0,37
IV - cotas de 200 m².....R\$0,32

2 - ZONA URBANA:

I - cotas de 12 m² e até 25 m².....R\$0,23
II - cotas de 25 m² e até 50 m².....R\$0,35
III - cotas de 25 m² e até 50 m².....R\$0,45
IV - cotas de 200 m².....R\$0,32

3 - ZONA INDUSTRIAL:

I - cotas de 12 m² e até 25 m².....R\$0,28
II - cotas de 25 m² e até 50 m².....R\$0,31
III - cotas de 25 m² e até 50 m².....R\$0,33
IV - cotas de 200 m².....R\$0,32

Artigo 3º - ficam instituídas as seguintes cotas de imposto de IPTU de R\$0,23 a R\$0,45.

Artigo 4º - Os efeitos deste decreto terão início a partir de 1º de outubro de 1.997, data em que ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 19 de outubro de 1.997.


MAYOR
MUNICIPALITY

Registra-se e publica-se com êxito nos livros de registro desta Prefeitura, e seu registro no Cartório de Registro Civil e no Tabelião de Notas, na data acima.


REGISTRAR
MUNICIPALITY